

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para estabelecer o dever de os municípios elaborarem mapeamentos de áreas de risco em seus territórios, fixar prazos e sanções por seu descumprimento e autorizar a União a criar o cadastro nacional das áreas de risco, com a finalidade de dimensionar, estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências”, para estabelecer o dever de os municípios elaborarem mapeamentos de áreas de risco em seus

territórios, fixar prazos e sanções por seu descumprimento e autorizar a União a criar o cadastro nacional das áreas de risco.

A obrigação de mapear as áreas de risco, atualmente limitada aos estados e ao Distrito Federal, é estendida aos municípios e deixa de depender da adesão do ente federativo ao Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec. O prazo para o cumprimento dessa obrigação é fixado em cento e oitenta dias após a publicação da lei proposta.

O ente que descumprir as obrigações fixadas não poderá receber transferências voluntárias da União, exceto em áreas em estado de calamidade pública ou de emergência. O descumprimento da lei também é tipificado como crime de responsabilidade do prefeito ou governador.

A União é autorizada a dar apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais para a realização do mapeamento, bem como a criar cadastro nacional de áreas de risco com o propósito de dimensionar e estabelecer diretrizes e prioridades para a ação integrada dos órgãos do Sindec, conforme classificação por categorias de risco e impactos socioeconômicos associados.

O autor da proposição, Senador Lindbergh Farias, argumenta no sentido de que o mapeamento de áreas de risco deve ser uma responsabilidade não só dos estados, mas também dos municípios, ainda que, para tanto, venham a contar com o apoio dos estados e da União. Ademais, considera a necessidade de adesão ao Sindec um procedimento burocrático, que pode ser eliminado.

O cadastro nacional de áreas de risco permitiria a obtenção de informações atualmente inexistentes, em que cada área seria classificada segundo o risco presente e o impacto socioeconômico potencial associado.

A finalidade maior da proposição seria, portanto, fortalecer a cultura da prevenção, qual seja a de estruturação de um sistema capaz de evitar a repetição de tragédias a cada período de chuvas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) foi criado pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Composto por todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil responsáveis pela defesa civil, tem por objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

A Lei determina que “os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento”.

Consideramos que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Sindec. Ao impor aos municípios a obrigação de mapear as áreas de risco, em paralelo à obrigação já cometida aos estados e ao Distrito Federal, o projeto cria uma duplicidade de esforços que contribuirá para a efetiva realização desse objetivo.

Parece-nos produtivo apenar o eventual descumprimento da obrigação de mapear as áreas de risco, mediante a caracterização de tal conduta como crime de responsabilidade de prefeitos e governadores, circunstância que ensejará a perda dos respectivos mandatos. Tal medida certamente resultará na elaboração dos mapas almejados, impedindo-se qualquer tipo de procrastinação.

Por fim, concordamos ainda com a supressão da etapa de adesão dos entes federados ao Sindec, por se tratar de um sistema criado por lei federal. O novo modelo deixará de depender da adesão voluntária dos entes federados, o que configura um regime incompatível com a gravidade e a urgência da situação das áreas de risco em todo o País.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator